



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ABAIXO, APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE,

**D E C R E T O L E G I S L A T I V O :**

**C O N S I D E R A N D O :**

- A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS
- As medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020, bem como o decreto n. 46.979/2020 do Governo Estadual;
- A comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;
- E o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pela União e Estado do Rio de Janeiro para evitar a propagação da Pandemia do novo COVID-19, fica suspensa por prazo indeterminado às sessões Plenárias e Reuniões da Comissão Temática.

Parágrafo único – Todos os prazos regimentais ficam suspensos.

**Art. 2º** - O funcionamento com atendimento presencial nesta Câmara Municipal estará suspenso por prazo indeterminado, onde só os setores essenciais funcionarão, contudo, desde já autorizados a trabalhar em Home Office.

**Art. 3º** - Os setores de Licitação, Procuradoria, Gerência de Pessoas e Contabilidade, deverão trabalhar em regime de Home Office, no que couber.

**Art. 4º** - Os protocolos que eram realizados na secretaria deverão ser recebidos exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail [protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br](mailto:protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br), ficando os prazos para tramitação dos mesmos interrompidos durante o período que perdurar o presente decreto, salvo matérias de urgência.

**Art. 5º** - Qualquer servidor deverá comunicar, imediatamente, ao Recursos Humanos caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, devendo se manter em isolamento até que seja descartada a suspeita de contaminação, não devendo retornar ao trabalho até que esteja de alta médica.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
*Cidade Poema*

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo COVID-19, revogando integralmente o Decreto Legislativo 001/2020.

SALA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira  
Presidente